



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

REQUERIMENTO Nº 30/2025

AUTORES	DESTINATÁRIO	SESSÃO
ÉDER PINZAN E OUTROS	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 17/11/2025

Requeremos, na forma regimental, depois de ouvido o plenário, ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, José Darci da silva para que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sergio Barbosa, para que para que envie a esta Casa de Leis, por meio da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, informações referentes ao cumprimento da **Lei Municipal nº 2.670, de 30 de setembro de 2019**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site oficial da Prefeitura de Amambai-MS, de informações sobre obras públicas paralisadas.

- Motivo da paralisação;
- Tempo de interrupção;
- Nova previsão de conclusão;
- Nome e contato do responsável pelo contrato ou execução.

Em especial, requer-se o envio das seguintes informações:

1) Relação completa das obras públicas municipais atualmente paralisadas, contendo;

- a) Motivo da paralisação;
- b) Tempo de interrupção;
- c) Nova data prevista para conclusão;
- d) Nome e contato do responsável técnico pela obra, conforme §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.670/2019.

2) Esclarecimento sobre os motivos pelos quais a referida lei não vem sendo cumprida, diante da ausência das informações obrigatórias no portal oficial da Prefeitura Municipal.

3) Indicação do prazo previsto pela Secretaria Municipal de Obras para implementação integral da Lei nº 2.670/2019 e adequação do portal institucional às exigências legais.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 2.670/2019, proposta na época pelo então vereador Luiz Fernando Fischer, hoje Secretário Municipal de Obras, encontra-se em pleno vigor e determina a obrigatoriedade de publicação, no site oficial da Prefeitura, das informações sobre obras públicas paralisadas.

Entretanto, até o presente momento, não há no site oficial qualquer registro contendo os dados exigidos pela lei, tais como motivo da paralisação, tempo de interrupção, previsão de conclusão e nome do responsável pela obra, resultando no descumprimento da legislação vigente.

A transparência é princípio constitucional da administração pública e direito da população. A disponibilização dessas informações possibilita que o cidadão acompanhe o uso de recursos públicos e que esta Casa de Leis exerça seu papel fiscalizador.

Além disso, o Art. 2º da lei determina que o Executivo encaminhe à Câmara relatório detalhado justificando a paralisação das obras, o que não vem sendo realizado.

Portanto, o presente requerimento visa assegurar transparência, legalidade e respeito ao dinheiro público, buscando apenas que uma lei já aprovada e sancionada seja devidamente cumprida.

Amambai - MS, 12 de novembro de 2025.

ÉDER PINZAN
VEREADOR (UNIÃO BRASIL)

DARCI JOSÉ DA SILVA
VEREADOR (PSD)

ROSA LINDA (ROSA DASAÚDE)
VEREADORA (PSDB)

SUZANA ULISSES
VEREADORA (PSDB)

JOTA ROBERTO
VEREADOR (UNIÃO BRASIL)

TALYTA ESCOBAR
VEREADORA (REPUBLICANOS)